## SENTENÇA

Processo Digital n°: 4000500-95.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Nota Fiscal ou Fatura

Requerente: Stefanini Indústria de Embalagens Ltda.
Requerido: Dicas Frango e Rotisserie Ltda. Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo** 

## **VISTOS**

STEFANINI INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. ajuizou a presente Ação de COBRANÇAem face de DICAS FRANGO E ROTISSERIE LTDA. ME, todos devidamente qualificados.

Aduziu a autora ser credora da postulada pela quantia de R\$ 1.106,14, referente a aquisição de mercadorias por parte da última e que não foram pagas. Pediu a procedência da ação, vez que o postulado agiu de forma ardilosa.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citada (fls. 34), a requerida compareceu a fls. 38, para reconhecer o débito e pedir o parcelamento do mesmo, ante as dificuldades financeiras que alega estar passando.

Em réplica a requerente pede o julgamento da lide, ante o reconhecimento do pedido por parte da requerida e ponderou que eventual parcelamento poderá se dar na fase de execução.

Instadas as partes a se manifestarem sobre a produção de provas, a requerente reiterou seu pedido de julgamento da lide.

Pelo despacho de fls. 64 foi declarada encerrada a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

instrução.

Alegações finais da requerida foram encartadas as fls. 67 e a requerida silenciou (fls. 68).

## É o relatório, no que tenho por essencial.

**DECIDO**, no estado em que se estabilizou a controvérsia, por entender completa a cognição.

A requerida regularmente citada, veio aos autos reconhecendo expressamente o pedido contido na portal (v. Fls.38); na oportunidade, alegou passar por dificuldades financeiras e pediu o parcelamento da dívida.

A parte contrária discordou do pedido de parcelamento e pediu o julgamento da lide ante o referido reconhecimento.

Assim, ante o reconhecimento do pedido, fica a requerida, DICAS FRANGO E ROTISSERIE LTDA. ME, CONDENADA A PAGAR À AUTORA, STEFANINI INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., O MONTANTE DE R\$ 1.106,14 (hum mil e cento e seis reais e quatorze centavos), pedido na portal, com correção monetária a contar do ajuizamento, e ainda acrescido de juros à taxa legal, a contar da citação.

Sucumbente, arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10 % do valor da causa.

Consigno, desde já, que o prazo de 15 dias previsto no artigo 475-J do CPC passará a fluir independentemente de intimação e caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação.

P. R. I.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2015.

## **MILTON COUTINHO GORDO**

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA